

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002687/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047448/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206502/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.207238/2025-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0002-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0004-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0005-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0006-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0007-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0008-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0013-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E DE INGRESSO

Aos empregados admitidos, será assegurado um salário normativo mínimo no valor de R\$ 1.986,00 (um mil, novessentos e oitenta e seis reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2026, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2026, uma variação salarial para efeito da revisão de acordo coletivo, correspondente ao percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento).

Parágrafo Único: A empresa concederá reajuste sobre os valores variáveis, ou seja, sobre a base de cálculo do prêmio de produção, o reajuste será de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados com contrato de trabalho ativo um vale alimentação no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais a partir de julho de 2026, e que será entregue até o dia 5 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O vale alimentação não terá natureza remuneratória, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Trabalhadores reconhece a devida inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa pagará aos trabalhadores um vale refeição para cada dia trabalhado em turno integral, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) cada. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas ou atestados.

Parágrafo Primeiro: O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verbasalario para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Trabalhadores reconhece a devida inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na Lei nº 9.528/1997 e Lei nº 10.243/2001, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, inclusive para os empregados afastados por acidente de trabalho e excluídos os empregados em contrato de experiência:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante a empresa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, excetuados os casos de primeiro acesso à escola;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentado à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

a) Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, a empresa pagará a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Se o empregado for estudadnte	Fev/2027	Ago/2027
Para o empregado estudante	R\$ 290,00	R\$ 181,00
Para até um dependente estudante	R\$ 167,00	R\$ 89,00
Se o empregado não for estudante	Fev/2027	Ago/2027
Para o empregado estudante	R\$ 290,00	R\$ 181,00
Para até um dependente estudante	R\$ 167,00	R\$ 89,00

b) Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 72700 (setessentos e vinte e sete reais) por empregado, no período de vigência do termo aditivo.

c) Fica isenta do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula a empresa que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.



**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

**ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



